



PROCESSO Nº 1.100/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16/08/2022 (dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para a Aquisição de cestas básicas, para atendimento aos usuários, visando atender os equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda e do Fundo Municipal de Assistência Social por um período de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados, pelo que todos atestam sua plena inviolabilidade.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **AGS Dos Lagos Comércio e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.884.670/0001-74, representada pelo Sr. Alex Gurjão da Silva;
2. A empresa **Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.787.086/0001-32, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que ambas as empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento aos representantes das empresas para suas análises pessoais, solicitando sua rubrica na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes classificados. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos no envelope de proposta de preços aos representantes das empresas, pelo que todos atestam plena vista à documentação.



PROCESSO Nº 1.100/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se que ambas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa **AGS Dos Lagos Comércio e Serviços EIRELI** na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação nele contida, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que se constatou que a mesma foi considerada habilitada, sem ressalvas, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório. Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos aos representantes das empresas para conferência, rubrica e suas análises pessoais, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

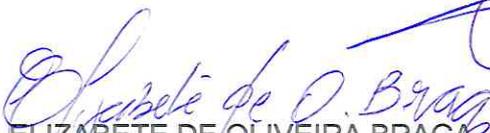
Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, os presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Por sua vez, diante do encerramento do certame, o representante da empresa **Mosaico Rosa** solicitou a retirada do seu envelope contendo a documentação de habilitação, o que lhe foi deferido, tendo sido entregue o envelope devidamente lacrado, assim como fora entregue à Comissão, fato que foi atestado por todos.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

AGS Dos Lagos Comércio e Serviços EIRELI

Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03787086000132 27884670000174

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC Impedimento, Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal
Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade
Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual
Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 16/08/2022 10:12:59

Data da última atualização: 15/08/2022 20:00:04